



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 12425/2019

Requerente: MINISTER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA

Assunto: LICITACOES E CONTRATOS

Subassunto: IMPUGNACAO DE LICITACAO

Origem:

Usuário: AMARILDO JOSE ZAGONEL

Repartição: Protocolo Geral

Responsável: FABIANO VALORE DE SIQUEIRA

Data/Hora: 14/10/2019 07:45

Observação: Trâmite ao setor responsável.

Ass: _____

Destino:

Repartição: LICITAÇÃO

Responsável: FERNANDA CRISTINA ROSA

Data/Hora: 14/10/2019 07:45

Ass: _____

Recebido por: Leandro

Data/Hora: 14/10/19 7:54



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura



Protocolo: N° 12425/2019
Cód. Verificador: GAKB

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA


Requerente: 11822864 - MINISTER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA
CPF/CNPJ: 05.913.862/0001-29
Endereço: RUA JORGE LACERDA, nº 578 **CEP:** 89.165-457
Cidade: Rio do Sul **Estado:** SC
Bairro: BUDAG
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** 47-3349.6636
E-mail: licitacao@empresasminister.com.br
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 286 - IMPUGNACAO DE LICITACAO
Data/Hora Abertura: 11/10/2019 10:53
Previsão: 26/10/2019

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

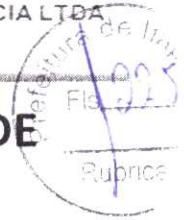

MINÍSTER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA

Requerente


IRENE FRANCO DA SILVA BARBOSA DOS SANTOS

Funcionário(a)

Recebido



ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC SENHORA FERNANDA CRISTINA ROSA

PROTOCOLO
Nº 12435119

[Handwritten signature]

Pregão Presencial nº 50/2019

MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.913.862/0001-29, estabelecida na Av. Gov. Jorge Lacerda, 578, Budag, Rio do Sul/SC, CEP 89.165-457, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, com fulcro no art. 12 do Decreto 3.555/00 no item 12.1 do instrumento convocatório, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Presencial nº 50/2019, conforme as razões que passa aduzir.

I – SÍNTESE FÁTICA

O Município de Itapoá/SC irá realizar licitação na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço global, para a contratação de empresa de segurança para prestação de serviços de monitoramento de sistemas de alarmes eletrônicos e de imagens CFTV, com fornecimento de equipamentos e acessórios, para atender as necessidades da secretaria de educação, unidades escolares e centro de preparo da alimentação escolar do município, em suas áreas internas e externas.

O certame é regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/92, Lei Complementar nº 123/06 e Leis Municipais, de acordo com as condições previstas no Edital. A sessão de abertura dos envelopes está marcada para dia 16/10/2019 às 9horas.

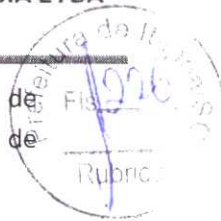
No entanto, da análise do instrumento convocatório foi possível perquirir que houve equívoco em sua elaboração, o que deve ser retificado. Nesse sentido, o item 8.4.2 está eivado de vício pois é fundamentado em norma já revogada, além do que o disposto no item 8.4.5 supre quaisquer necessidades em relação a comprovação de que a licitante tenha licença de funcionamento de estações móveis e fixas de sistema de rádio comunicação.

Dessa forma, deve-se retificar o Edital em comento nos termos das razões a seguir elencadas, adequando o instrumento à legislação pátria, visando o atendimento ao princípio da legalidade e, consecutivamente a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

II - MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

II.1) Remoção do item 8.4.2 do Edital





O Edital dispõe como requisito de habilitação, que os licitantes apresentem licença de funcionamento de estações móveis e fixas de sistema de rádio de comunicação no Município de Itapoá, indicando a frequência autorizada conforme Portaria nº 387/2006 da DG/DPF:

8.4.2. Comprovação de que a empresa possui licença de funcionamento de estações móveis e fixas de sistema de rádio de comunicação no município de Itapoá, indicando claramente a frequência autorizada conforme Portaria DG/DPF nº 387/2006. Será aceita autorização em outro município desde que comprovado que a licença apresentada possui alcance suficiente para atender ao município de Itapoá;

Acontece que a referida Portaria não está mais em vigência desde o ano de 2012, período em que entrou em vigor a Portaria nº 3.233/2012 da DGD/PF, revogando expressamente a anterior. Vejamos:

Art. 210. Fica revogada a Portaria nº 387, de 28 de agosto de 2006, da Direção-Geral do DPF.

Art. 211. Esta Portaria entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Desse modo, exigir que as licitantes cumpram mandamentos que não mais integram o ordenamento jurídico pátrio ofende diretamente o princípio da legalidade, expressamente previsto no art. 37, *caput* da Constituição Federal: “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

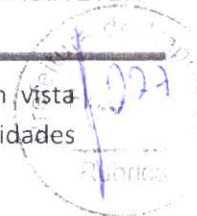
Além do mais o art. 5º, II da CF prescreve que: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”. Ora, se o comando está revogado, não há arcabouço legal que permita que tal imposição permaneça no instrumento convocatório.

De qualquer maneira, **o item 8.4.5 do Edital supre qualquer necessidade referente a as estações móveis e fixas do sistema de rádio comunicação**, tornando desnecessária a exigência prevista no item 8.4.2. Vejamos:

8.4.5. Comprovação de que a proponente possui Licença de Funcionamento de estações móveis e fixas de sistema de rádio comunicação ou contrato de prestação de serviço com empresa autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que preste serviço de sistema de rádio de comunicação de radiofrequência VHF/UHF, com comunicação em grupo de rede de rádio e transmissão simultânea entre os mesmos, no Município de Itapoá/SC, indicando a frequência autorizada. Será aceita autorização em outro Município desde que fique comprovada que a licença/contrato possui alcance suficiente para atender 80% (oitenta por cento) do Município de Itapoá/SC. A comprovação de que a licença/contrato possui alcance suficiente para atender 80% (oitenta por cento) do Município de Itapoá se dará através de Declaração emitida pela Empresa detentora da licença e por engenheiro de telecomunicações devidamente habilitado.

De fato, o trazido no referido item se coaduna à contratação de empresa idônea e mais bem preparada para a execução do objeto do certame, mediante a necessidade de comunicação constante entre os funcionários que atendem as ocorrências *in loco* e a central de apoio ao serviço.





Pelo exposto, requer-se que o item 8.4.2 seja retirado do Edital nº 50/2019 tendo em vista afronta ao princípio da legalidade, e, também, porque o item 8.4.5 supre quaisquer necessidades a respeito do sistema de rádio comunicação.

III – PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Demonstrada as irregularidades no instrumento convocatório e seus anexos, conforme as razões expostas, pugna pelo recebimento, processamento e acolhimento desta impugnação, reconhecendo-se as nítidas ilegalidades.

Ainda, requer análise da presente impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, lavrando-se a respectiva decisão, e informando ao Impugnante acerca desta no mesmo prazo, nos termos do § 1º do artigo 12 do Decreto 3.555/90.

Por fim, requer seja republicado o novo texto editalício pelos meios oficiais, nos termos do §4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, marcando-se nova data para a realização da licitação.

Termos em que, pede deferimento.

Itapoá/SC, 10 de outubro de 2019.

REPRESENTANTE LEGAL

MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.





Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

VIA ÚNICA

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro)
 JUCESC)
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE RIO DO SUL

17/717796-9

Rubrica

Matricula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

4220537-242

2062



ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81700000864940
 DBE analisado.
 Emitida em 08/09/2017 - V3

NOME: MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

RIO DO SUL/SC
 08/09/2017

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: JORGE GOETTEN DE LIMA

Assinatura: *Jorge Goetten de Lima*

Telefone de contato: (47)35220906 jm067@jmainhardt.com.br

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

42205371242

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

299,17

NÃO

Data

Data

Responsável

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

299,17

Data

20/09/2017

Jorge Goetten de Souza
 Responsável
 Matrícula 176.888

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ nº 05.913.802/0001-29
NIRE nº 42205371242

Cláusula Primeira. A sociedade gira sob o nome empresarial Minister Serviços de Vigilância LTDA, e tem sua sede na Avenida Governador Jorge Lacerda, nº 578, Bairro Budag, no município de Rio do Sul/SC, CEP 89.165-457.

Cláusula Segunda. A sociedade explora o ramo de serviços de vigilância eletrônica e vigilância armada e desarmada a estabelecimentos financeiros e a outros estabelecimentos, públicos ou privados, conforme preceitua o artigo 30 do Decreto 89.056/83, com as alterações introduzidas pelo Decreto 1.592/95.

Cláusula Terceira. A sociedade iniciou suas atividades em 07 de outubro de 2003, e sua duração será por prazo indeterminado.

Cláusula Quarta. A sociedade pode abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do País, participar e/ou receber como sócias empresas afins ou não, e incorporar e fundar com outras empresas.

Cláusula Quinta. O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	PERCENTUAL (%)	COTAS	VALOR (R\$)
JORGE GOETTEN DE LIMA	99,00	1.485.000	1.485.000,00
MILTON GOETTEN DE LIMA SOBRINHO	1,00	15.000	15.000,00
TOTAL	100,00	1.500.000	1.500.000,00

Cláusula Sexta. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima. Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuem.

Cláusula Oitava. A diminuição de capital ou a liquidação de cota somente se dará por decisão unânime dos sócios e será proporcional e igual a cada cota.

Cláusula Nona. As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço do resultado econômico e demais demonstrativos contábeis; as perdas e os lucros líquidos apurados, serão distribuídos de comum acordo entre os sócios, não necessariamente na proporção de suas cotas, podendo a critério dos mesmos, ficar em reserva na sociedade.

Parágrafo Único. Os lucros poderão ser distribuídos total ou parcialmente em balanço especial que poderá ser levantado a qualquer momento.

Cláusula Décima Primeira. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único. A convocação para a deliberação das contas, poderá ser feita através de carta com comprovante de recebimento, fax, e-mail, ou ainda quando espontaneamente comparecerem, consignando em Ata a data, o local e o conteúdo da deliberação.

MILTON





Cláusula Décima Segunda. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com o(s) herdeiro(s), o(s) sucessor(es) e o(a) incapaz; não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do(a) sócio(a) remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a qualquer de seus sócios.

Parágrafo Segundo. Os valores levantados serão pagos 90 (noventa) dias após o levantamento dos haveres, em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas acrescidas de INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Cláusula Décima Terceira. O sócio que não estiver cumprindo com os objetivos da sociedade, ou por motivos relevantes, poderá ser excluído da mesma por maioria de votos, pagando-se seus direitos de acordo com a cláusula décima segunda e seus parágrafos, deste instrumento.

Cláusula Décima Quarta. A sociedade, por maioria de votos, poderá nomear um administrador não sócio para gerir os negócios da mesma, limitando seus poderes aos estipulados na cláusula décima quinta, e respeitando as exigências contidas na cláusula décima sexta; ambas deste instrumento.

Cláusula Décima Quinta. A administração da sociedade cabe ao sócio Jorge Goetten de Lima, já qualificado, na função de sócio administrador, podendo representar a sociedade isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive em repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias e entidades paraestatais, podendo, nomear procuradores Ad-judicia e Ad-negotia quando os interesses sociais o requeirarem, com especificações nos respectivos instrumentos dos atos e das operações que poderão ser praticados; entretanto, sendo-lhe vedado o emprego do nome empresarial, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente as prestações de avais, fianças ou cauções em favor de terceiros, e subsistirá sua responsabilidade pessoal quando o houver empregado indevidamente.

Cláusula Décima Sexta. O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, ainda, por crime falimentar, de peita ou suborno, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sétima. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar ou não a retirada de pró-labore para qualquer dos sócios/administradores, não havendo obrigatoriedade dos administradores de fazerem tal retirada.

Cláusula Décima Oitava. A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, de acordo com os arts. 1179 a 1195 do Código Civil.

Parágrafo Único. Esta sociedade não possui Conselho Fiscal.

Cláusula Décima Nona. Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

Cláusula Vigésima. Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados pelo Código Civil e supletivamente pela Lei 6.404/76.



MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

CNPJ nº 05.913.862/0001-29

NIRE nº 42205371242

E, por assim se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o em uma única via.

Rio do Sul (SC), 04 de setembro de 2017.



JORGE GOETTEN DE LIMA



MILTON GOETTEN DE LIMA SOBRINHO





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



177177969



NOME DA EMPRESA	MINISTER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA
PROTOCOLO	177177969 - 20/09/2017

MATRIZ

NIRE: 42205371242
 Livro: 25 - 41320 - 20000-20
 CANCELADO E REGISTRADO EM 20/09/2017
 NOME: 177177969





NOME
 JIVAGO GOETTEN DE LIMA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA(S)
 4691097 SSP SC

CPF
 008.889.119-47 DATA NASCIMENTO(S)
 07/11/1985

FILIAÇÃO
 JORGE GOETTEN DE LIMA

ROSELISE GOETTEN DE LIMA



PERMISSÃO (s) EM FASE DE CATERIAÇÃO

Nº REGISTRO DATA DE EMISSÃO
 1830193521 07/01/2004

OBSERVAÇÕES
 CETVE

Jivago Goetten de Lima
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA DE EMISSÃO
 RIO DO SUL, SC 15/01/2019

Sandra Mara Pereira ASSINATURA DO EMISSOR
 Sandra Mara Pereira 42895197058
 Diretora Estadual de Trânsito SC141797142



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1830193521
 PROIBIDO PLASTIFICAR
 1830193521



A presente fotocópia é reprodução fiel de documento que me foi apresentado e dou fé. Itajaí (SC), 23/07/2019.

- () Eveli Canziani Gazelega - Tabelaria
- () Emlita Kowalski Rosar - Tabelaria Substituta
- () Barbara Cristina de Souza - Escrevente
- () Marlete Pereira Azevedo - Escrevente
- () Simone Kowalski - Escrevente
- () Caroline Watzko - Escrevente
- () Juliana Cardoso de Andrade Frazza - Escrevente
- () Adriana do N. de Amorim Maximônio - Escrevente
- () Thais Cristina Baldi de O. de Souza - Escrevente



Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo: NORMAL: Confirme os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br.Emoji: R\$3,55 - ISS: R\$0,07 - Selo: R\$1,95 - Total= R\$5,57 - Selo nº.FNM92455-Q6L4

Qualquer emenda ou rasura será considerada como motivo de adulteração ou tentativa de fraude

EM BRANCO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 867.513 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/AGO/2017

NOME JORGE GOETTEN DE LIMA

FILIAÇÃO EUGENIO GOETTEN DE LIMA
CLARINDA GOETTEN DE LIMA

NATURALIDADE MIRIM DOCE SC DATA DE NASCIMENTO 10/04/1962

BCC ORIGEM CERT. CAS. 1904 LV BAUX-4 FL 155
CART. RCPN-RIO DO SUL SC
"COM AVR.B.DIVORCIO"

CPF 439.279.989-15

ITAJAÍ - SC


ASSINATURA DO DIRETOR LEI Nº 7.119 DE 29/08/83

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

Rouxina Lima

CARTEIRA DE IDENTIDADE

A presente fotocópia e reprodução fiel de documento que me foi apresentado e dou fé.
Itajai (SC), 26/08/2019.



- Sueli Ganziani Gazaniga - Talcã
- Elmita Kowalski Rosar - Talcã
- Barbara Cristina de Souza - Escrevente
- Mariete Pereira Azevedo - Escrevente
- Simone Kowalski - Escrevente
- Caroline Walczon - Escrevente
- Juliana Cardoso de Andrade - Escrevente
- Adriana do N. de Amorim Maura - Escrevente
- Thalys Cristina Baldi de O. de Souza - Escrevente

Selo(s) Digital(s) de Autenticação do tipo: NORMAL: Confirme os dados do ato em: Selo.1pc.jus.br: Emai: R\$3,55 - ISS: R\$0,07 - Selo: R\$1,95 = Total= R\$5,57 - Selo nº: FOX59891 - 1BR0

Qualquer alteração ou falsificação será considerada como imputação de adulteração ou falsificação



EM BRANCO

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: JORGE GOETTEN DE LIMA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 7R/867.513 SSP-SC, expedida em 16/06/1997, sob CPF nº 439.279.989-15, residente e domiciliado à Rua Consul Carlos Renaux, 463, Bairro Cabeçadas, Itajaí/SC.

OUTORGADO: JIVAGO GOETTEN DE LIMA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4.691.097 SSP-SC e CPF nº 008.889.119-47, residente e domiciliado a Rua Nereu Ramos, nº 90, Bairro Centro, Lontras/SC.

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, para fim especial de representar o outorgante em licitações públicas, concordar com todos os termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, dar lances, impugnar protestos, prestar cauções, levanta-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, firmar declarações em nome do outorgante, constituir procurador “*ad judícia*” transigir, desistir e, enfim, praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato.

Itajaí/SC, 07 de maio de 2019.



Jorge Goetten de Lima

Jorge Goetten de Lima
CPF: 439.279.989-15
RG: 867.513



3º Tabelionato de Notas e Protestos de Itajaí - SC
Trabalho, Sucesso e Paz
Rua Manoel Centro, 448 - Edif. Calafate - SC
Fone: (47) 3341-1111
E-mail: fone@notariosc.com.br
Horário de expediente das 9:00 às 18:00

Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
JORGE GOETTEN DE LIMA

Conforme Art. 819 C/NCGJ/SC - O reconhecimento de firma implica em declarar a autoria da assinatura lançada, não conferindo a legalidade do documento.

Em test. da verdade. 129014-2
Itajaí-SC, 07/05/2019

BARBARA CRISTINA DE SOUZA
ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo: NORMAL. Confira os dados do ato em
Selo.tsc.jus.br. E-mail: 3.25 ISS: R\$0,07 - Selo 1,95 Total 5,27 Selo n°
FLZD1164-AHND

Qualquer emenda ou rasura será considerada como início de adulteração ou tentativa de fraude.



A presente fotocópia é reprodução fiel de documento que me foi apresentado e dou fé.
Itajaí (SC), 05/08/2019.

- () Sueli Camargo Gaspary - Tabeliã
- () Sônia Kowalski - Escrivã Substituta
- () Barbara Cristina de Souza - Escrevente
- () Valéria Pereira Azeiteiro - Escrevente
- () Bruna Kowalski - Escrevente
- () Tatiane Wiatzko - Escrevente
- () Juliana Cardoso de Andrade Fritza - Escrevente
- () Adriana do N. de Amorim Machado - Escrevente
- () Thais Cristina Baldoche D. de Souza - Escrevente

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo: NORMAL. Confira os dados do ato em: Selo.tsc.jus.br. E-mail: R\$3,55 ISS: R\$0,07 - Selo: R\$1,95 = Total: R\$5,57 - Selo nº: FLZD12953-09EK